

Lei nº 978, de 18 de Janeiro de 1960

Estabelece novo horário para funcionários da Prefeitura Municipal e serviços internos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, a
retá e eu promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura Municipal funcionará todos os dias úteis das 13 às 16 horas para o público e das 16 às 18 horas para serviços internos, exceto aos sábados, em que funcionará das 8 às 16 horas para o público e das 10 às 12 horas para serviços internos.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar os horários para as demais repartições e funcionários externos.

Artº 3º - Fica revogada a lei nº 596, de 20 de Janeiro de 1956.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 18 de Janeiro de 1960.

Paula
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de Janeiro de 1960

Sebastião Manoel Fontes
Secretário.